



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 003/15-CSMP

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES VISANDO À ESCOLHA DO NOME DE TRÊS (03) MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BIÊNIO 2015/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, *ex-vi* do art. 43, inciso XXVI, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.º 004/2015-PRES, datado de 29 de janeiro de 2015, oriundo da Presidência do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º, *caput*, c/c o art. 4.º, ambos da Lei n.º 11.372, de 28 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições de que trata o artigo 130-A, § 1.º da Constituição Federal de 1988, criado pela Emenda Constitucional n.º 45/04;

CONSIDERANDO, por fim, o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, em sessão extraordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1.º As eleições destinadas à formação da lista tríplice, visando à escolha do nome de três (03) membros do Ministério Público, na qualidade de membros

do Conselho Nacional do Ministério Público, para o mandato de dois anos, realizar-se-ão, simultaneamente, no dia **04 de março de 2015**, das 08:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1.º – O voto, nestas eleições, será direto e secreto.

§ 2.º – Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

§ 3.º – O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

I – Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público julgar, em reunião extraordinária, após o período de habilitação, os pedidos de inscrições.

II – Nas eleições para indicação de representantes junto ao Conselho Nacional do Ministério Público votarão todos os integrantes da carreira, em atividade, em apenas um nome para cada Conselho.

III – A votação será efetuada em cédula própria e depositada em urna identificada.

IV – As cédulas serão confeccionadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

V – A cabine de votação terá que conter apostas a indicação da eleição, para orientação dos votantes.

VI – Após a abertura das urnas e conferidos envelopes e números de eleitores, as cédulas serão misturadas, antes da apuração.

Art. 2.º – O Presidente do colendo Conselho Superior fará publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º desta Resolução.

Parágrafo Único. As inscrições de que tratam o *caput* deste artigo encerrar-se-ão às 15:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2015.

Art. 3.º – Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta por dois (02) Promotores de Justiça, escolhidos pelo

Procurador-Geral de Justiça e sob a sua Presidência.

Art. 4.º – Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão procederá o escrutínio dos votos relativos à composição do Conselho Nacional do Ministério Público, anunciando os resultados.

§ 1.º – Em caso de empate, entre os candidatos, será apurado o desempate observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

§ 2.º – Serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou estejam rasuradas.

Art. 5.º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização da eleição, inclusive na dependência em que se realizar a votação, resguardado o sigilo do voto.

Art. 6.º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 7.º – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que a desejarem e por três (03) eleitores.

Art. 8.º – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos, acompanhados do resultado, ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9.º – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro e Secretário